

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAGES-SC

O **Ministério Público**, por seu representante em exercício neste r. juízo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Auto de Prisão em Flagrante n. 0001116-17.2019.8.24.0039, SIG n. 08.2019.00025894-0, em anexo, comparece à presença de Vossa Excelência para oferecer **DENÚNCIA** contra:

MARCELO VICENTE DE JESUS, portador do RG n. 3917550, brasileiro, solteiro, motorista, nascido no dia 22.04.1981, com 37 anos de idade, natural de Lages-SC, filho de Pedro Vicente de Jesus e Marilene Leite de Jesus, residente Rodovia Br-116, 418, Área Industrial, nesta Comarca de Lages-SC, pela prática do seguinte ato delituoso:

No dia 27 de janeiro de 2019, por volta das 2h37min., na Rua Caetano Vieira da Costa, Centro, neste Município e Comarca de Lages-SC, o denunciado MARCELO VICENTE DE JESUS conduzia o veículo VW/Gol, placas LXC-8527, de

maneira anormal, acelerando e arrancando bruscamente o referido automóvel.

Diante desta situação, a autoridade policial realizou a sua abordagem, momento em que o denunciado MARCELO VICENTE DE JESUS passou a desacatar aqueles funcionários públicos, os quais estavam no exercício de suas funções, chamando-os de “*bostas*”.

Na sequência, os policiais militares constataram que o denunciado MARCELO VICENTE DE JESUS conduzia veículo automotor, em via pública, com concentração superior a 6 [seis] decigramas de álcool por litro de sangue e superior a 0,3 [zero vírgula três] miligrama de álcool por litro de ar alveolar [Auto de Exame de Teor Alcoólico indicando 1,03 mg/l que correspondem a 20,6 dg/l – fl. 5], estando com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool [Boletim de Ocorrência n. 00472-2019-0000807 – fls. 3/4; Auto de Exame de Teor Alcoólico – fl. 5].

Assim agindo, infringiu o denunciado MARCELO VICENTE DE JESUS o disposto no art. 306, *caput*, da Lei n. 9.503/97 [com a redação dada pela Lei n. 12.760/12] c/c art. 331 do Código Penal, na forma do art. 69, *caput*, todos do Estatuto Repressivo, razão pela qual requer-se o recebimento da presente denúncia, citando-se o réu para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 [dez] dias, nos moldes do art. 396 do Código de Processo Penal, com a posterior designação de audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e, na sequência, o seu interrogatório, até final condenação.

Lages, 06 de maio de 2019.

***Joel Rogério Furtado Junior***  
***Promotor de Justiça***

**ROL DE TESTEMUNHAS**

- 1. Rubia Pereira de Sousa** – brasileira, divorciada, policial militar, podendo ser encontrada na Rua Mato Grosso, bairro São Cristóvão, Lages/SC.
- 2. Eduardo Heise Foerster** – brasileiro, casado, policial militar, podendo ser encontrado na Rua Mato Grosso, bairro São Cristóvão, Lages/SC.